



Título: A Importância da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) para a Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Santa Catarina.

## Introdução

O presente documento tem como objetivo analisar as leis e ações afirmativas direcionadas às pessoas com deficiência, com um olhar crítico para a questão da fadiga de acesso e a importância da adoção da Classificação Internacional de Funcionalidade, incapacidade e Saúde (CIF) para classificar a situação das pessoas. Além disso, buscamos discutir a distinção entre doença e deficiência, os impactos da Lei da Fibromialgia e os riscos de generalização de benefícios, bem como a necessidade de fortalecer as ações afirmativas para este público.

### 1. Leis e Ações Afirmativas para Pessoas com Deficiência

O Brasil possui um arcabouço legal robusto para garantir os direitos das pessoas com deficiência, com destaque para o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Essas leis estabelecem o direito à educação inclusiva, ao trabalho, à acessibilidade, à saúde e à restrição de participação social. As ações afirmativas, por sua vez, visam promover a inclusão e a equidade, garantindo que pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades com as demais pessoas.

### 2. Impacto Social das Leis e Ações Afirmativas

As leis e ações afirmativas para pessoas com deficiência têm proporcionado um avanço significativo na inclusão social e na garantia dos direitos desse público. No entanto, ainda há desafios a serem superados, como a falta de acessibilidade em diversos ambientes, a discriminação e o preconceito, bem como maior fiscalização.

### 3. Fadiga de Acesso

A fadiga de acesso é um fenômeno que ocorre quando pessoas com deficiência enfrentam barreiras para acessar seus direitos, o que gera um desgaste emocional e físico. Essa situação pode ser agravada pela falta de conhecimento sobre os direitos, pela burocracia e pela falta de recursos. Pode-se utilizar aqui o exemplo de que no Brasil existem mais de trinta políticas públicas de acesso aos direitos e que para cada uma delas as pessoas com deficiência necessitam “peregrinar” para comprovar seus impedimentos, as barreiras que encontram e as necessidades de facilitadores/apoios necessários, pois para cada política existem critérios diferentes, sendo que em uma política é considerada pessoa com deficiência e em outras não.

### 4. O Novo Modelo Social de Deficiência e a CIF

A CIF oferece uma visão ampla da saúde, indo além de diagnósticos clínicos de doenças (CID). Ela permite compreender como fatores de saúde, ambientais e pessoais interagem e impactam a funcionalidade das pessoas. Com essa perspectiva, é possível classificar as funções e estruturas do corpo, limitações de atividade, restrições de participação e fatores contextuais.

O modelo social de deficiência entende a deficiência como um produto das barreiras sociais, e não como uma característica individual. A Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) adota

Rua Dr Fúlvio Aducci,767 – Estreito – Florianópolis,SC – CEP: 88.075-001 – Fone: 48 3664-0750

[conede@sas.sc.gov.br](mailto:conede@sas.sc.gov.br)



essa perspectiva, oferecendo uma linguagem comum e abrangente para descrever a saúde e a experiência da pessoa com deficiência, considerando os aspectos físicos, mentais, sociais e ambientais.

Essa classificação é fundamental para a avaliação, o planejamento de intervenções e a promoção da qualidade de vida. Nas divisões apresentadas na CIF tem-se as funções e estruturas do corpo, as atividades e participação e os fatores contextuais. Nas funções e estruturas do corpo permitem identificar as bases biológicas das limitações; as atividades classificam a capacidade da pessoa realizar tarefas; a participação analisam o envolvimento da pessoa em diferentes áreas da vida e nos fatores contextuais consideram o impacto do ambiente e das características individuais na funcionalidade das pessoas. (CIF, 2022).

## 5. Doença vs. Deficiência

É importante distinguir entre doença e deficiência. Uma doença, como a esclerose múltipla, pode resultar em uma deficiência, como dificuldades motoras. Contudo, nem toda deficiência resulta de uma doença; algumas podem ser resultado de fatores sociais ou ambientais, como barreiras arquitetônicas, urbanísticas, tecnológicas, nos transportes, na informação e comunicação, não esquecendo a atitudinal que gera preconceito e discriminação, desconhecendo o desempenho real da pessoa, sendo que cada um é único e possui funcionalidades diferenciadas, que podem ser igualmente determinantes (BRASIL, 2015).

É fundamental distinguir doença de deficiência. A doença é um estado patológico que pode levar a uma deficiência, mas nem toda doença resulta em uma deficiência. A deficiência, por sua vez, é uma condição de saúde que causa limitações de atividades e restrições na participação de uma pessoa, quando interagem com barreiras encontradas. Conforme conceito regulamentado na lei Brasileira de inclusão, em seu artigo 2º.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015).

Destaca-se que cada pessoa pode desempenhar suas atividades e participar com igualdade/equidade de oportunidades, necessitando de mais ou menos facilitadores, por este motivo a CIF considera e classifica cada situação das pessoas nos mais variados contextos que interagem e convivem.

## 6. Lei da Fibromialgia e os Riscos da Generalização

A Lei da Fibromialgia ou qualquer outra doença, ao incluir pessoas com essa condição no rol das pessoas com deficiência, gerou debates sobre a expansão do conceito de deficiência e os possíveis impactos nas políticas públicas. É preciso analisar cuidadosamente os critérios para inclusão em políticas de ações afirmativas, evitando a generalização e a redução de benefícios para pessoas com deficiência.

Rua Dr Fúlvio Aducci,767 – Estreito – Florianópolis,SC – CEP: 88.075-001 – Fone: 48 3664-0750

[conede@sas.sc.gov.br](mailto:conede@sas.sc.gov.br)



## 7. A Importância da CIF para Evitar Injustiças Sociais

A CIF adota uma abordagem individualizada e multidimensional, classificando cada situação de forma específica e contextualizada. Isso garante que cada pessoa receba os facilitadores necessários para participar plenamente e com equidade, reconhecendo a diversidade de funcionalidades individuais.

A adoção da CIF pelo estado é fundamental para garantir que as políticas públicas para pessoas com deficiência sejam mais justas e equitativas. A CIF permite uma avaliação individualizada e multidimensional das necessidades de cada pessoa, evitando generalizações e discriminações, sendo a CIF o embasamento central da avaliação biopsicossocial unificada que vem sendo discutida nos grupos de trabalho em nível nacional desde 2017.

## Conclusão

O CONEDE/SC, ao defender a adoção da CIF, reafirma seu compromisso com a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. É preciso continuar trabalhando para eliminar as barreiras sociais e promover a inclusão de todas as pessoas, respeitando suas individualidades e necessidades, destacando a voz das pessoas com deficiência, que enfrentam obstáculos diários para acessar seus direitos, não esquecendo sempre do lema “nada sobre nós, sem nós”.

## Referências

- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)
- Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF)

CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE – CIF. Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais em Português, org.; coordenação da tradução Cássia Maria Buchalla]. - 1. ed., 4. reimpre.atual. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 7 jul. 2015.



---


**ENC: Doença e Deficiência**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Ter, 2026-03-17 09:21

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (444 KB)

Doença x Deficiência.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA <conede@sas.sc.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de março de 2026 18:25

**Para:** presidencia@alesc.sc.gov.br <presidencia@alesc.sc.gov.br>; JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Assunto:** Doença e Deficiência

Prezado Presidente da ALESC, Deputado Estadual Júlio Garcia,

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/SC), no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010, vem, por meio deste, reiterar seu posicionamento institucional acerca de projetos de lei que visam instituir doenças como deficiências. Esta manifestação fundamenta-se na deliberação ocorrida durante a 207ª Reunião Ordinária, realizada em março de 2026.

Ressaltamos que, embora este Conselho defenda que todas as pessoas com patologias / doenças tenham garantia plena de tratamento e assistência, é fundamental observar a distinção estabelecida pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015). A LBI define deficiência sob a perspectiva das barreiras enfrentadas e de impedimentos de longo prazo, e não sob a condição clínica isolada. Nesse sentido, manifestamos preocupação quanto à tramitação do projeto que visa classificar o Diabetes Tipo 1 como deficiência e outras doenças que possam tramitar no parlamento, o que consideramos um equívoco técnico frente à legislação vigente.

Em anexo, encaminhamos novamente o parecer técnico deste Conselho, já enviado anteriormente à ALESC, que detalha os critérios para tal diferenciação. Solicitamos a análise cautelosa deste

documento por parte da Assembleia Legislativa para evitar a aprovação de medidas que desvirtuem os preceitos da LBI.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONEDE/SC)

**ALEXANDRE BELINO**

Secretário de Conselho

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/SC

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS

Fone:(48) 3664-0750 - whatsapp: (48) 98853-0503

**PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/SC

**Horário de funcionamento: 12h30min às 19h**

<http://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/conede>

<https://www.youtube.com/@conedesc>

<https://www.instagram.com/conedesc/>



Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS

Rua Fúlvio Aducci 767, Estreito, Florianópolis,SC.

Telefone: 48 - 3664-0962 - CEP 88.075-001

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.